Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Proíbe a contratação, pelo Município de Domingos Martins/ES, de artistas e de shows, eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia a crimes, ao crime organizado e/ou ao uso de drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova:*

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e empresas públicas, a contratação de artistas, bandas, grupos musicais ou quaisquer outros eventos culturais, para apresentações custeadas, patrocinadas ou apoiadas com recursos públicos, que promovam:

I. Apologia ou exaltação de práticas criminosas ou contravenções penais;

II. Incitação à violência, ao uso de armas, ao tráfico ou uso de entorpecentes;

III. Enaltecimento de facções criminosas, organizações milicianas ou do crime organizado;

IV. Discurso que ofenda os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa ou da segurança pública.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se também a subcontratações realizadas no âmbito de eventos maiores, tais como festivais, feiras, comemorações ou celebrações, ainda que o artista, banda ou apresentação não conste diretamente do contrato principal firmado com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei, por parte do artista, grupo ou evento contratado, acarretará:

I. A rescisão imediata do contrato;

II. A obrigação de devolução integral dos valores pagos com recursos públicos, a qualquer título, pelo Município de Domingos Martins;

III. A vedação de contratação com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 3º É obrigatória, nos contratos administrativos de que trata esta lei, a inclusão de cláusula expressa de compromisso por parte do contratado, obrigando-se este a:

I. Não realizar, durante sua apresentação, qualquer manifestação, gesto, fala ou performance que configure ou sugira apologia a práticas previstas no Art. 1º;

II. Reconhecer, de forma expressa, que o descumprimento dessa cláusula resultará na aplicação das penalidades previstas nesta lei, especialmente a devolução dos valores pagos.

Parágrafo único. A cláusula mencionada no caput será redigida de forma clara e objetiva, devendo ser assinada pelo artista, grupo ou seu representante legal antes da execução do contrato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei propõe diretrizes para a contratação de artistas e eventos pela Administração Pública Municipal de Domingos Martins, com o objetivo de proibir a contratação de artistas que promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas, especialmente em eventos abertos ao público. A medida visa proteger crianças e adolescentes desses conteúdos, garantindo seus direitos fundamentais, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A proposta defende que o Poder Público não deve promover conteúdos inadequados ou que incentivem a "adultização infantil", expondo menores a temas incompatíveis com sua faixa etária. Aponta ainda que a exposição precoce a esse conteúdo é um fator de risco para comportamentos violentos e uso de drogas, conforme alerta da Sociedade Brasileira de Psicologia.

A legislação já estabelece normas como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a idade mínima para dirigir veículos, entre outras regras que limitam determinadas ações aos menores de idade. Da mesma forma, o Poder Público municipal deve ter o mesmo cuidado ao definir os conteúdos disponibilizados para crianças e adolescentes em eventos públicos realizados no município.

O projeto prevê também mecanismos de denúncia e fiscalização, permitindo que tanto cidadãos quanto órgãos públicos possam reportar irregularidades. Por fim, o autor convida os demais parlamentares a aprovarem a proposta, visando a construção de um ambiente mais seguro e educativo para crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2025.

JANAINA BERMOND GRECCO
Vereador